Lei Municipal nº 1092 de 30 de junho de 1997.

Dispõe sobre utilidade Pública a Loja Maçonica Luz, União e Fraternidade - 142, e contem outras providencias.

A câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Orlando Sant'Ana Afonso, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica considerado de Utilidade Pública, a Loja Maçônica Luz, União e Fraternidade 142, de Rio Pardo de Minas, situada à Rua Ulisses Torres Costa, nº 145.

Art 2º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 30 de junho de 1997.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1093 de 30 de junho de 1997.

Altera a lei nº 1074 de 17 de março de 1997.

aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º Altera o programa administrativo do município (Anexo I), que será composto, a saber:

- Secretaria de Governo e Planejamento
- Procuradoria jurídica
- Gabinete
- Assessoria de Lazer e Turismo

Departamento de Saúde
- Serviço de Administração do Hospital e Policlínica
- Serviço de Saúde

Departamento de Educação
- Serviço Educacional
- Serviço de Orientação Pedagógica
- Serviço de Esportes

Departamento de Finanças
- Serviço de contabilidade
- Serviço de ...

Departamento de Administração e Compras
- Serviço de Pessoal
- Serviço de Compras e Licitação
- Serviço de Almoxarifado

Departamento de Obras
- Serviço de Obras Civis
- Serviço de Estradas e Pedagens

Departamento de Agricultura
- Serviço de agricultura
- Serviço de meio Ambiente

Departamento de Ação Social

Departamento de Transportes
- Serviços de Transporte
- Serviço de Manutenção

Art 2º. Altera os cargos em comissão, quantidade, simbolo e remuneração de acordo com o Anexo II.

Art 3º. Altera os cargos efetivos, número de vagas, simbolo, remuneração e escolaridade de acordo com Anexo III.

Art 4º. Fica o executivo autorizado a conceder gratificação de função a servidores ocupantes de cargos em comissão ou efetivos, retroagindo seus efeitos a 02 01 1997.

Art 5º. O serviço de Pessoal poderá propor o enquadramento de atuais servidores contratados no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da lei.

Art 6º Altera a tabela salarial, cargos efetivos de acordo com o Anexo IV.

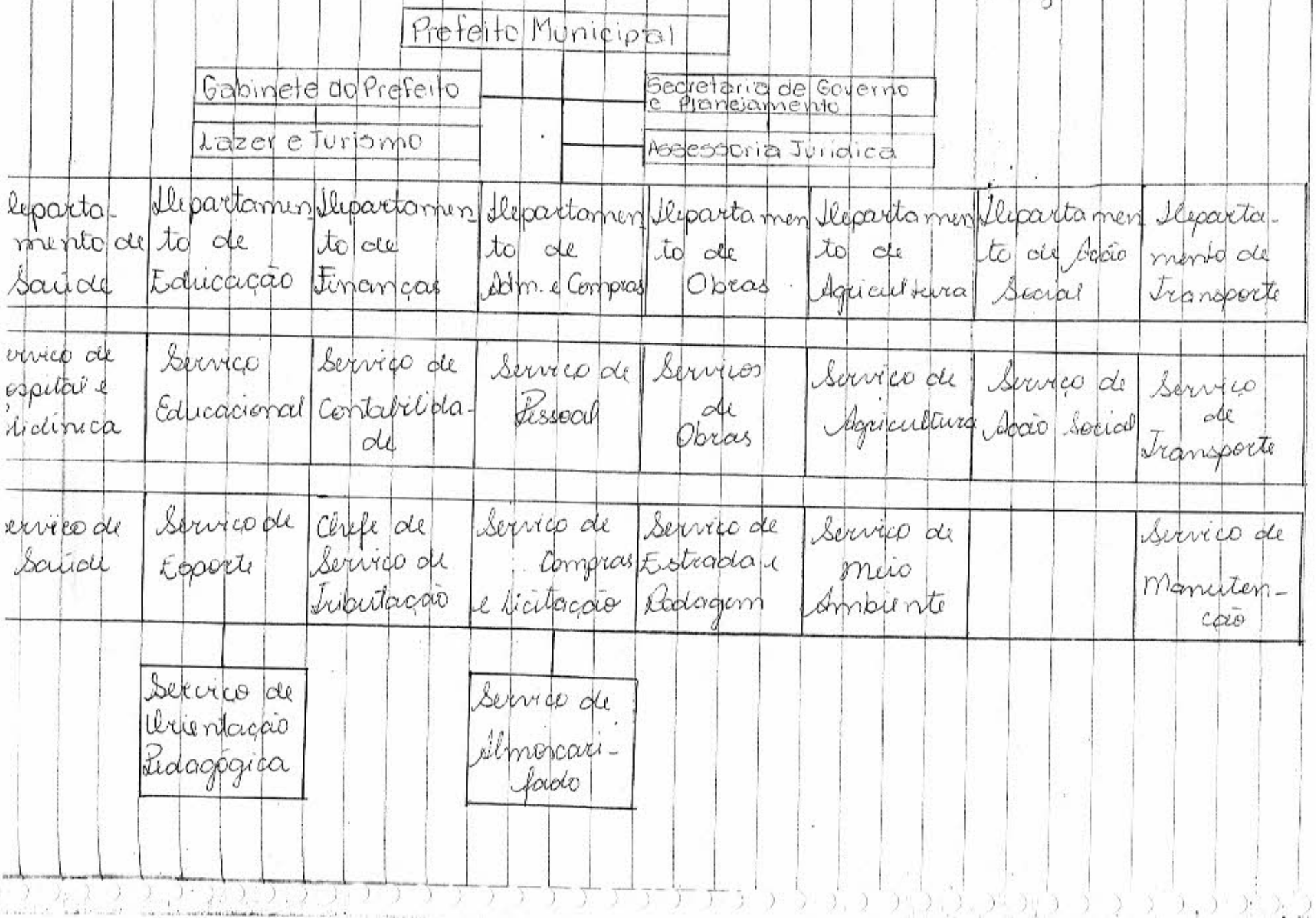
Art 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Rio Paranaíba, 30 de junho de 1997

Orlando Sant'Ana Afonso

Anexo I

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, MG



Anexo II

Cargos em comissão

Cargo	nº	símbolo	valor R$
Secretário de Gov. e Planej.	01	CC-1	1.500,00
Chefe de Gabinete	01	CC-2	1.000,00
Diretor de Departamento	08	CC-2	1.000,00
Procurador Jurídico	01	CC-2	1.000,00
Defensor Público	02	CC-2	1.000,00
Assessor Especial I	02	CC-4	360,00
Assessor Especial II	02	CC-5	300,00
Chefe de Serviço	18	CC-4	360,00
Motorista de Gabinete	01	CC-5	300,00
Secretário de Gabinete	01	CC-4	360,00

Anexo III

	Nº de vagas	Escolaridade	nível
Servente Escolar	60	Elementar	I
Encarregado de Serviço -Mestre de Obras -Fabricante Blocos -Limpeza Pública -Parques e Jardins	12	4ª série - 1º grau	IV
Telefonista	05	4ª série - 1º grau	
Motorista I	15	4ª série 1º grau e Carteira de Habilitação $\frac{E}{D}$ ou	
Motorista II	06	4ª série 1º grau e Carteira de Habil. D	
Mecânico	05	Elementar	
Operador de Máquinas Leves	03	Elementar	
Operador de Máquinas Pesad.	03	Elementar	
Auxiliar administrativo	20	4ª série - 1º grau	

Anexo III

	nº vagas	Escolaridade	Nível
Agente de Saúde	120	Elementar	I
Auxiliar de Enfermagem	20	1º grau completo	II
		2º grau completo - Curso Técnico	
Técnico Nível Médio	15		-
Técnico em Contabilidade	03		VI
Técnico em Raio X	02		VI
Técnico de Laboratório	03		III
Topógrafo	02		V
Técnico Agrícola	05		III
Enfermeiro	03	Superior	
Bioquímico	03	Superior	
Odontólogo	10	Superior	
Médico	10	Superior	

Anexo III

	nº vagas	Escolaridade	nível
Auxiliar de serviços Gerais Faxineira Cantineiro Auxiliar de serviços Porteiro Trabalhador Braçal Operário Gari Jardineiro Zelador Guarda sanitário Ajudante de motorista e Tratorista Vigilante Coveiro Ajudante de Mecânica Outros	400	Elementar	I
Oficial de serviços I Pedreiro Carpinteiro Eletricista	30	Elementar	
Pintor Marceneiro Outros			

Anexo III

	nº vagas	Escolaridade	Nível
Agente Administrativo	15	1º grau completo	
Escriturário	15	2º grau completo	
Agente Social	02	4ª série - 1º grau	
Fiscal de Obras e Posturas	05	1º grau completo	
Fiscal Tributário	03	2º grau completo	
Regente Escolar (Recreadores)	15	8ª série do 1º grau	
Professor I	15	Licenciatura curta para 1ª a 4ª séries e registro no Mec para 5ª e 8ª séries.	
Professor II	20	Licenciatura plena com registro no Mec para a área de atuação.	
Coordenadora Escolar	05	2º grau completo	
Técnico Pedagogico	02	Superior	

Anexo IV

Tabela Salarial - Cargos Efetivos	
I	120,00
II	168,00
III	224,00
IV	290,00
V	360,00
VI	700,00
VII	1.200,00
VIII	2.464,00
IX	2.800,00
X	5.000,00

Rio Pardo de Minas, 30 de junho de 1997.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1094 de 15 de agosto de 1997.

Dispõe sobre utilidade Pública a associação comunitária dos pequenos produtores rurais da Fazenda Santa Bárbara e dá outras providências.

A câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG, no uso de suas atribuições legais, decreta, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei: